

Declaração Mensal de Remunerações

Até ao dia 10

Reporte dos rendimentos do trabalho dependente (categoria A) auferidos por sujeitos passivos residentes em território português. Devem ainda ser declaradas as retenções de IRS, as contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde e ainda das quotizações sindicais, referentes ao **mês de novembro**.

Declaração Periódica de IVA (Regime Mensal)

Até ao dia 10

Até esta data é necessário proceder à **submissão da declaração** do IVA, referente ao **mês de outubro** de 2019 para os contribuintes no regime mensal.

Pagamento IVA (Regime Mensal)

Até ao dia 16

Com alteração ao Código do IVA (Lei nº119/2019 de 18 de setembro) o prazo para o **pagamento** do IVA para os sujeitos passivos enquadrados no regime mensal foi alargado 5 dias. Deste modo, até ao dia 15 (como é um domingo, neste mês passa para dia 16) é necessário proceder ao pagamento do IVA correspondente ao **mês de outubro**.

Comunicação dos elementos das faturas

Até ao dia 16

A comunicação dos elementos das faturas referentes ao **mês de novembro** deverá ser efetuada:

- Por transmissão eletrónica em tempo real, integrada em programa de Faturação Eletrónica;
- Através do envio do ficheiro SAF-T (PT) mensal;
- Por inserção direta no Portal das Finanças.

IRC - Modelo P1

Até ao dia 16

Data de proceder ao **3º Pagamento** Adicional por Conta e ao **3º Pagamento** por Conta.

Declaração de retenções na fonte de IRS/IRC/Imposto Selo

Até ao dia 20

É necessário proceder à liquidação e ao pagamento dos rendimentos sujeitos a retenção na fonte em sede de IRS e IRS e do Imposto Selo, relativos ao **mês de novembro**.

Segurança Social

Até ao dia 20

Pagamento das contribuições relativas ao **mês de novembro** de 2019.

Declaração recapitulativa de IVA (Regime Mensal)

Até ao dia 20

Esta obrigação é referente às transmissões intracomunitárias de bens e operações assimiladas/prestações de serviços. O envio da declaração é relativo ao **mês de novembro**.

A presente informação não dispensa a consulta da respetiva legislação em vigor.